



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

20

4

PROCESSO: SMA 8.212/2014

INTERESSADO: ANTONIO GUEDES DE CALDAS JUNIOR

ASSUNTO: MOBILIDADE FUNCIONAL - TRANSFERÊNCIA

Informação UCRH nº 321/2015

Trata o presente de solicitação de transferência do cargo de Oficial Administrativo, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em nome de **ANTONIO GUEDES DE CALDAS JUNIOR, RG 606.702**, para o Departamento Regional de Saúde – DRS - XIV de São João da Boa Vista, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme requerimento do servidor anexo aos autos à fl.03, que justifica o pleito devido o interessado residir na cidade de Botucatu, pretendendo mudar para São João Batista, por motivo de seus familiares residirem nesta cidade.

De acordo com quadro juntado aos autos à fl.11, o Centro de Recursos Humanos da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde indicou para a efetivação da transferência, mediante permuta, o cargo vago de idêntica denominação decorrente de exoneração a pedido de José de Barros, RG 1401181, publicada no DOE de 28 de junho de 2002.

A solicitação recebeu anuência dos Senhores Secretários dos órgãos envolvidos (fl.09 e fl.18).

Nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 23, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, os autos vieram para análise e manifestação desta Unidade Central de Recursos Humanos.

Relatado. Manifestamo-nos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Primeiramente devemos ter em vista o Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013, que reorganiza e dá nova denominação ao Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado, conforme transcrito abaixo:

“(...)Artigo 1º - O Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado, criado pelo Decreto nº 40.039, de 06 de abril de 1995, passa a se denominar Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - BCEP, ficando reorganizado nos termos deste decreto.(...)”

Este mesmo Decreto também dispõe que as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias estaduais identificarão em seus respectivos Quadros, anualmente, cargos e empregos considerados excedentes ou desnecessários a seu eficaz funcionamento, conforme disposto no artigo abaixo:

“(...)”

Artigo 3º - Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias estaduais identificarão em seus respectivos Quadros, anualmente, cargos e empregos considerados excedentes ou desnecessários a seu eficaz funcionamento.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão relacionar, dentre os cargos e empregos identificados nos termos do "caput" deste artigo, aqueles que se encontrem vagos ou não preenchidos, expedindo comunicação à Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º - Na hipótese de que cargos vagos ou empregos não preenchidos há mais de 5 (cinco) anos não se subsumam ao disposto no "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão ou entidade justificar, fundamentadamente, sua manutenção, observado o prazo fixado no § 1º deste artigo, sob pena de imediata integração ao Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - BCEP.



21
Y

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

§ 3º - A manifestação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada por intermédio da UCRH, a quem caberá apresentar relatório ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP para decisão final quanto à integração ao BCEP ou manutenção nos respectivos Quadros.

§ 4º - Na hipótese de que cargos providos ou empregos preenchidos sejam identificados nos termos do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão ou entidade apresentar à UCRH, simultaneamente, relatório circunstanciado da situação de cada servidor ou empregado, para decisão quanto à viabilidade de realocação e destinação, se for o caso.

(...)"

Já o item "4", do § 2º, do artigo 4º do decreto supra, exclui a Secretaria da Saúde do contingenciamento dos cargos. Logo, o cargo ofertado pela Secretaria da Saúde não está contingenciado. Contudo, se o pleito for atendido, assim que passar para a Secretaria do Meio Ambiente passará a estar contingenciado, devido a vacância do cargo ter ocorrido no ano de 2002, portanto, gerará um desequilíbrio no quadro.

Mesmo que a oferta de cargo para permuta seja alterada devemos ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto de nº 61.132 datado de 25 de fevereiro de 2015, o qual dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais. Mediante tal normativo, entendemos que, mesmo com a oferta de cargo vago, a probabilidade deste ser provido é muito baixa.

Conforme exposto no relato, o interessado solicita a transferência devido a alteração de residência, ficando inviável o deslocamento diário entre os municípios, não apenas sob o aspecto financeiro. Assim, entendemos ser relevante observar a motivação, para que uma situação não desgaste o profissional, podendo gerar perda em seu rendimento e desgaste em sua saúde. Ao mesmo tempo, seria irresponsável ignorar os impactos que tal transferência poderá gerar no serviço.

Dessa forma, pelo exposto, entendemos problemático o atendimento do pleito, podendo acarretar em problemas de desempenho para a Secretaria do Meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

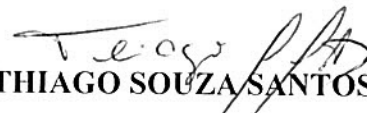
Ambiente. Contudo, tal decisão não cabe a esta Unidade Central de Recursos Humanos, por isto, fazemos apenas algumas sugestões às autoridades responsáveis pela decisão final:

1. Submeter a nova avaliação da Secretaria do meio ambiente para que ateste expressamente estar ciente das possíveis consequências da transferência, conforme exposto anteriormente;
2. Verifique a possibilidade de efetuar a transferência de cargos providos com servidores em exercício;
3. Por fim, que, minimamente, seja revisto o cargo oferecido pela Secretaria da Saúde, reservando um em que a vacância tenha ocorrido há menos de dois anos.

Esta é a informação que submetemos à apreciação superior.

GT II - UCRH, aos 27 de março de 2015.


YURI SILVA RAMOS
Assistente Técnico II


THIAGO SOUZA SANTOS

Diretor Técnico III



22
4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

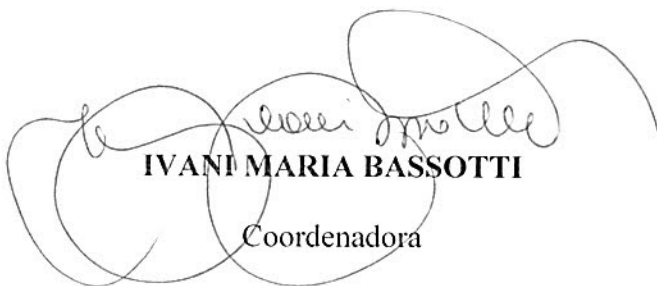
PROCESSO: SMA 8.212/2014

INTERESSADO: ANTONIO GUEDES DE CALDAS JUNIOR

ASSUNTO: MOBILIDADE FUNCIONAL - TRANSFERÊNCIA

Nos termos da manifestação do Grupo Técnico II, desta Unidade Central de Recursos Humanos, por meio da Informação UCRH nº 321/2015, que acolho, encaminhe-se à consideração superior, propondo o envio, primeiramente, à Secretaria da Saúde para que proceda a revisão do cargo reservado para transferência e posterior remessa à Secretaria do Meio Ambiente para manifestação.

UCRH, em 2 de abril de 2015.


IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

23
Y

PROCESSO: SMS 8.212/2014

INTERESSADO: ANTONIO GUEDES DE CALDAS JUNIOR

ASSUNTO: MOBILIDADE FUNCIONAL - TRANSFERÊNCIA

À vista da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos,
que aprovo, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Saúde para
demais providências.

GS, aos 09 de abril de 2015.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Secretário de Estado

GADI-NAA

1 0 ABR 2015

CRH